



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 3<sup>a</sup> UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 33/2012 E 38/2012, DE 28 DE AGOSTO E 4 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO, RESPECTIVAMENTE, DA EXMA. SENHORA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2012, às 8 horas, na Sede da 3<sup>a</sup> Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Antônio Pádua Silva; a Juíza de Direito titular, Maria Cristiane Costa Nogueira; a Diretora de Secretaria, em respondência, Sra. Heuvulla Guerra Pinheiros, e demais servidores lotados na referida Unidade, foi iniciada a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI passou a examinar diversas ações cíveis e criminais e as cartas precatórias em curso na Unidade. Assim, foram analisados 215 (duzentos e quinze) feitos.

Por ocasião dos trabalhos, constatou-se que todos os processos físicos, notadamente os cíveis examinados, estão com tramitação regular no que diz respeito ao impulso oficial a cargo da Juíza, observando-se o quanto rápido a mesma imprime celeridade aos feitos proferindo despachos, decisões e sentenças.

Em total descompasso com o ritmo de celeridade da Magistrada, os atos próprios da Secretaria de Vara andam a passos curtíssimos. Como forma de melhor ilustrar o cenário em relação a este aspecto, dormem nas prateleiras pilhas de processos aguardando confecção de expedientes ao longo dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, e de igual modo pendentes de certificações de decorrência de prazos relativas aos despachos, decisões e sentenças finais, o que inviabiliza a conclusão efetiva dos feitos. Neste particular recomendação foi feita à Magistrada e à Diretora de Secretaria no sentido de exercer maior fiscalização.

É bem verdade que a Unidade conta com um número reduzido de servidores em relação ao acervo processual existente, o que, dificulta o cumprimento do espírito de celeridade norteador da Lei nº 9.099/95.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Os ilícitos penais tratados nos TCO's não raramente alcançam a prescrição, por diversos motivos, dentre eles a falta de um membro da Defensoria Pública na Unidade.

Com relação às metas 02/2009 e 02/2010 estabelecidas pelo CNJ, não restou pendência, pelo menos em relação às ações cíveis, das quais muitas permanecem ativas em decorrência dos percalços enfrentados para efetiva execução dos julgados.

Os processos físicos com prioridade estabelecida por lei, por envolver idoso, não são devidamente identificados, estão diluídos, sem distinção no universo do acervo da Unidade e, por isso, não são tratados com a prioridade legalmente determinada. No caso, a douta Juíza deverá, em breve tempo, desenvolver ações junto à Secretaria de Vara no sentido de identificar por tarjas específicas e manter tais processos em escaninhos, onde sejam facilmente localizados para o devido impulsionamento.

Quantos aos Livros de Registro de audiências e Sentenças, não passam de pastas do tipo A - Z, onde são colecionadas as cópias das atas de audiências e das sentenças, mas sem a devida formatação legal, em completa desordem cronológica. Foi feita recomendação à Diretora de Secretaria no sentido de empreender a devida regularização dos mencionados livros.

Não existem em depósito na Unidade, bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas. A destinação desses instrumentos aprendidos está devidamente esclarecida na certidão firmada pela Diretora de Secretaria.

Quantos aos processos conclusos do SISTEMA PROJUDI, Certidão firmada pela Diretora de Secretaria relaciona pormenorizadamente a situação dos existentes.

Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso contra servidor(es).

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em bom estado de conservação, não apresentando rachaduras ou infiltrações aparentes. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes na Secretaria são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 17h30 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

planilhas e papéis, onde constarão os demais registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas autoridades acima nominadas e servidores lotados na referida Unidade Judiciária. Eu, Vládia Samara de Araújo, Vládia Samara de Araújo, Secretária designada desta inspeção, Mat. 801277, o digitei e subscrevo.

  
**Antônio Pádua Silva**  
Juiz Corregedor Auxiliar

*Maria Cristiane Costa Nogueira*  
**Maria Cristiane Costa Nogueira**  
Juíza de Direito titular

## **SERVIDORES:**

**SERVIDORES:**

- Capitão da guerra Pinheiro
- Fco Jean Reesel dos Santos.
- Bte Júnior